



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ALTERADA

PELA LEI Nº

510/02.
522/02.
533/03.
573/03.

LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1º- Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo 2, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da LC 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida, modelo 4;
- b) resultado nominal e primário, modelo 5;
- c) consolidação da dívida pública, modelo 6;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o Executivo e modelo 8 e 8-1 para o Legislativo;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2003, 2004 e 2005 a realizada nos exercícios de 2000 e 2001 e a projetada para o exercício corrente, modelo 9;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens do ativo, modelo 10;
- g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, modelo 10;
- h) demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2001, modelo 11.

§ 2º- Integra a presente lei o Anexo 3, de Riscos Fiscais.

Art. 2º- A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

§ 1º- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º- A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101/2000.

§ 3º- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º- A receita prevista para o exercício de 2003 está estimada em R\$ 13.254.720,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, o percentual de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente o atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

§ Único- A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 4º- Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º- As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º- Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

§ 2º- Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º- Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

§ 4º- Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º- Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

- a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 6º- Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado até o limite da dispensa de licitação realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7º- Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II- adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III- revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

IV- as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º- As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 06 (seis) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º- Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I- para abertura de créditos suplementares;

II- para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;

III- para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 9º- As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93, observado no orçamento os limites:

a) para entidades de saúde, até o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

b) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

c) para entidades educacionais, até o limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) para pessoas, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 10- Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 11- Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I- prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

II- conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

III- Conceder reajuste a todos os Servidores Públicos Municipais durante o mês de Fevereiro com base na média dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE e INPC-IBGE.

Art. 12- A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Parágrafo Único- Em havendo alteração nas estruturas das Secretarias, com fusão ou desmembramento das mesmas, os anexos integrantes desta Lei serão desmembrados ou fundidos de acordo com as novas estruturas propostas, devendo também atender a mesma disposição legal do "caput" deste artigo.

Art. 13- As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14- São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e segurança, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art. 62, da LC 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 16- O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 17- O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

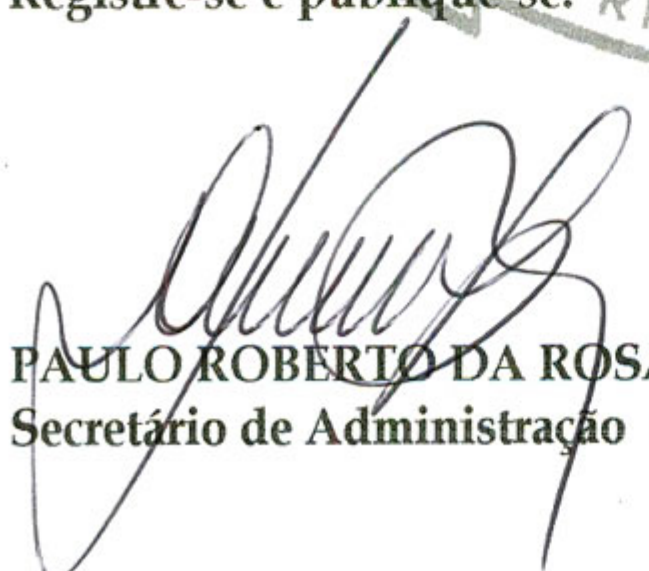
Art. 18- No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 15 de outubro de 2002.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

GABINETE DO PREFEITO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
2.2	Auxílio aos estudantes	Conceder auxílio aos estudantes do município.	próprio	8.000,00
2.3	Auxílio aos universitários	Proporcionar melhores condições aos nossos universitários, auxiliando no pagamento da Universidade mediante autorização Legislativa.	próprio	10.000,00
2.5	Assinatura de periódicos e afins	Fazer assinaturas de revistas e jornais para informação do executivo	próprio	600,00
2.6	Aquisição de móveis e equip. de informática	Aquisição de um computador, impressora e um armário	próprio	3.300,00
2.7	Manutenção das atividades do gabinete	Manter o gabinete funcionando em perfeitas condições	próprio	300.000,00
2.8	Implantar o Distrito do Guará.	Descentralizar a população para facilitar o atendimento a população.	próprio	24.114,00
				346.014,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
3.1	Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório	Adquirir móveis, máquinas e equipamentos para escritório	Próprio	5.000,00
3.3	Conservação de veículos de uso da Secretaria de Administração	Dar condições de uso aos veículos da Secr. Administração	Próprio	25.000,00
3.5	Conservação e manutenção de prédios públicos	Dar perfeitas condições de uso aos prédios utilizados pela administração municipal, como pintura, mudança de abertura, muros, cercas telhados, pisos rebocos, etc	Próprio	10.000,00
3.6	Divulgação oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos munícipes	Próprio	55.150,00
3.7	Recepções e homenagem a autoridades	Promover recepções e/ou homenagens a autoridades em visita ao município mediante autorização legislativa, homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao município, assim declaradas em Lei.	Próprio	5.000,00
3.8	Amortização da dívida fundada	Amortizar a dívida contratada	Próprio	354.436,00
3.9	Informatização dos serviços municipais	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de informática	Próprio	41.000,00
3.10	Aquisição de prédios públicos	Adquirir prédio de alvenaria com 846 m² com lotes	Próprio	250.000,00
3.11	Curso de aperfeiçoamento profissional	Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na sua área de atuação para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade	Próprio	3.000,00
3.14	Auxílio financeiro ao consopro	Proporcionar maior segurança aos munícipes, mediante autorização legislativa	Próprio	48.000,00
3.15	Realização de concurso	Realizar concurso para todos os cargos que se fizerem necessários	Próprio	-
3.18	Atendimento ao contribuinte	Oferecer condições para a Secretaria manter-se em bom funcionamento para melhor atender o contribuinte	Próprio	1.050.000,00
3.19	Fazer convênio com plano de saúde	Propiciar melhores condições aos servidores públicos, para que este tenha melhores condições de trabalho	Próprio	-
				1.846.586,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
4.1	Desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental, Infantil, Especial e de Jovens e adultos.	Adquirir materiais de consumo, didático, expediente e realizar pequenos serviços nas escolas, atender encargos gerais e serviços pessoais, atendendo uma demanda em torno de 2.400 alunos e professores.	Próprio, Estadual e Federal.	250.000,00
4.2	Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais e Secretaria da Educação e Cultura.	Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas e SMEC, oferecendo tecnologia e qualidade ao ensino municipal.	Próprio, Estadual e Federal.	40.000,00
4.3	Conservação e melhoria dos prédios escolares municipais.	Conservar os prédios das escolas, promovendo manutenção e melhorias como: pintura, troca de pisos, instalação elétrica e hidráulica, telhados, calhas, muros, cercas, etc...	Próprio, Estadual e Federal.	40.000,00
4.4	Merenda escolar.	Oferecer merenda escolar para o Ensino Fundamental, Infantil e Especial.	Próprio, Estadual e Federal.	280.000,00
4.5	Aquisição de prédios e/ou construção e ampliação de escolas de Educação Infantil.	Ampliar a Escola Infantil Sementintinha na sede, em torno de 250 m2 contendo 5 salas, auditório e sanitários, atendendo uma demanda em torno de 160 alunos.	Próprio c/contrapartida Estadual e Federal.	100.000,00
4.7	Aquisição de no mínimo 03 (três) terrenos em cada bairro.	Adquirir terreno para construção de uma Escola no bairro Sambaqui.	Próprio, Doação, Estadual e Federal.	20.000,00
4.8	Construção e ampliação de escolas municipais.	Construir uma Escola no Bairro Figueirinha, prevendo-se uma área de 483m², contendo 6 salas de aula, direção, secretaria, cozinha, refeitório, sala de professores, sala de pré-escolar, depósito, circulação, sanitários e muro.	Próprio, Estadual e Federal.	195.000,00
		Ampliação da Escola Petronilha Mª dos Santos, no bairro Guará em torno de 450m², contendo 5 salas de aula, direção, circulação, escada, depósito e área de serviço, atendendo uma demanda de 420 alunos.	Próprio, Estadual e Federal.	180.000,00
		Ampliação da Escola Major João Antonio Marques, na sede, em torno de 75m², com refeitório, cozinha, despensa, sala de orientação e sanitários, atendendo uma demanda em torno de 921 alunos.	Próprio, Estadual e Federal.	30.000,00

4.11	Promoção de competições esportivas e comemorações de datas nacionais.	Desenvolver competição esportiva, Jogos Estudantis de Xangri-Lá (JEX) e comemorar datas nacionais.	Próprio, Estadual e Federal.	8.000,00		
4.12	Cursos de aperfeiçoamento profissional.	Realizar cursos de capacitação para a comunidade escolar.	Próprio, Estadual e Federeal.	8.000,00		
4.13	Manutenção da SMEC.	Manter salário e encargos sociais em dia.	Próprio, Estadual e	3.440.000,00		
4.14	Transporte escolar 02 micro-ônibus com capacidade mínima de 25 lugares, 01 camioneta com capacidade de 09 a 16 lugares, 01 automóvel estilo camioneta mista (passeio/trabalho) para 05 (cinco) pessoas com 05 (cinco) portas.	Contratar ônibus para o transporte escolar e de professores para curso de capacitação.	Próprio, Estadual e Federal.	150.000,00		
4.15	Aquisição de praças infantis nas Escolas.	Propiciar o maior entretenimento das crianças.	Próprios	5.000,00		
				4.746.000,00		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
5.1	Eletrificação Urbana.	Promover a extensão de 01 Km. de rede elétrica à áreas sem eletricidade na zona urbana do Município.	Próprios, comunidade e CEEE	15.000,00
5.2	Iluminação Pública.	Promover a eficiência da iluminação em 1.500 m	Próprios, concessionárias e Eletrobrás "RELUZ"	20.000,00
5.4	Coleta do lixo urbano.	Contratação de empresa para coleta do lixo urbano.	Próprios.	264.000,00
5.5	Depósito final do lixo urbano.	Locação de área para depósito.	Próprios.	305.000,00
5.8	Capina de sarjetas e meio fios.	Serviço de capina e limpeza pública	Próprios.	10.500,00
5.9	Recolhimento dos resíduos da capina.	Contratação de empresa.	Próprios.	7.000,00
5.10	Limpeza de beira de praia.	Contratação de empresa.	Próprios.	20.000,00
5.11	Manutenção da rede de iluminação pública.	Manter condições ideais.	Próprios.	45.000,00
5.12	Ampli. E Cons. Cemitério Municipal	Conservar o cemitério.	Próprios.	3.000,00
5.14	Ampli. E Cons. esgoto pluvial	Ampliar em 500 metros a rede de esgoto pluvial.	Próprios e Estado	20.000,00
5.15	Construção, ampliação e remodelação.	Construir, ampliar e remodelar as calhas de escoamento das águas pluviais que cruzam a Av. Paraguassu.	Próprios	45.000,00
5.16	Abastecimento de água.	Implantação de rede de abastecimento de água com 01 (um) Km. no Município.	Próprios e CORSAN	500,00
5.17	Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Adquirir rolo compactador	Próprios	40.000,00
5.18	Locação de veículos máquinas e implementos rodoviários.	Locar caminhões, máquinas e implementos rodoviários para serviços de apoio à frota do Município.	Próprios.	40.000,00
5.19	Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários.	Manutenção da frota.		
5.20	Abertura, ampliação e conservação das estradas municipais		Próprios.	80.000,00
		Equipamentos para arruamentos e ferramentas	Próprios.	5.000,00

5.21	Manutenção das Vias Públicas	Aquisição de equipamentos e ferramentas.	Próprios	10.000,00
5.22	Abertura, ampliação, melhoramentos, pavimentações e conservação de vias urbanas	Ampliar, melhorar, conservar com pedra ou asfalto:		
		Calçamento com pedras: (novo) 25.000 m²	Próprios	
		Revestimento asfáltico: (novo) 30.000 m² Conservação	Próprios	
		Reformas e reposição: (c/pedras) 20.000 m²	Próprios e parcerias	225.000,00
5.23	Aquisição e manutenção da sinalização do trânsito	Equipamentos de sinalização, tintas demarcatórias, tachões, tachinas, e calotas		
5.24	Aquisição ou construção de abrigos em paradas de ônibus urbano.	Construção de 10 (dez) abrigos de ônibus urbano.	Próprios	30.000,00
5.25	Construção de calçadas em passeios públicos	Construção de 3.000 m² de calçadas em passeios Lei 171/98.	Próprios	15.000,00
			Próprios	20.000,00
5.30	Despesas de manutenção	Água, Luz, Telefone, Internet, Informática, Comunicações	Próprios	70.000,00
5.31	Despesas com Pessoal Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas	Próprios	520.000,00
5.32	Manutenção da Iluminação pública	Manter condições ideais.	Próprios	600.000,00
5.33	Criação e contratação da guarda municipal do trânsito.	Guarda municipal, regulamentar, estruturar.	Próprios	30.000,00
				2.440.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

SECRETARIA DE TURISMO

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
6.1	Promoção do turismo	Promover a divulgação do município através de eventos conforme calendário	Próprio	25.000,00
6.2	Construção de pista de skate	Propiciar condições de lazer a população jovem, nos Balneários de Xangri-Lá, Guará, Rainha do Mar, Noiva do Mar, Remanso e Atlântida.	Próprio	5.000,00
6.6	Construção do campo de futebol em Maristela e Noiva do Mar	Construir campo de futebol oferecendo oportunidade de lazer a comunidade.	Próprio	15.000,00
6.9	Construção da arena para volei de praia	Oferecer oportunidade de prática de esportes a beira-mar	Próprio	3.000,00
6.11	Participação em cursos fóruns e congressos	Atualização e capacitação do pessoal para melhor atendimento ao veranista e turista	Próprio	2.000,00
6.16	Construção de playground e equipamentos para as praças	Aquisição de equipamentos para as praças	Próprio, estadual	5.000,00
6.17	Promoção de competições esportivas	Promover a realização de competições esportivas conforme calendário de eventos	Próprio	7.000,00
6.32	Locação de banheiros químicos	Dar perfeitas condições de uso aos veranistas que visitam nossas praias	Próprios	45.000,00
6.33	Manutenção das atividades da Secretaria	Manter a secretaria funcionando em perfeitas condições	Próprio	90.700,00
				197.700,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
7.1.2	Aumento do quadro de recursos humanos	Respaldar ações referentes ao desenvolvimento dos programas sociais	Próprio	3.000,00
7.1.3	Apoio e manutenção ao Conselho Municipal de Assistência Social	Adquirir materiais de consumo e contratação de recursos humanos	Próprio	300,00
7.1.4	Aquisição de Microcomputadores, periféricos e softwares	Informatizar e aperfeiçoar o sistema cadastral de dados	Próprio	4.000,00
7.1.6	Organização e ou participação em Cursos, Seminários e Conferências de orientação sobre política de Assistência Social	Qualificação e atualização do quadro de recursos humanos	Próprio	1.000,00
7.1.8	Desenvolvimento e manutenção da Política de Assistência Social	Dar condições de manter a política de assistência social, em plano elevado atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e expediente, atendendo encargos gerais, serviços pessoais e manutenção de veículos, etc	Próprio	116.000,00
7.1.9	Aquisição ou aluguel de prédio para instalações administrativas ou operacionais da Política de Assistência Social	Aquisição ou aluguel de prédios com área de até 200 m2 com nom mínimo de 7 comodoss, sendo: dormitórios, cozinha, sanitário, depósito, refeitório. Que atenda operacionalmente as necessidades	Próprio	10.800,00
7.1.10	Melhoria e conservação de prédios utilizados administrativamente para a Política de Assistência Social	Manter em condições de utilização dos prédios adquiridos ou alugados para Política de Assistência Social, incluindo melhorias, cercas, pinturas, telhado, pisos, rebocos, etc	Próprio	2.200,00
7.2.4	Programa de Apoio e Orientação Sócio-Familiar - OASF	Oportunizar serviços e orientações sobre as políticas interse-toriais com o objetivo de qualificar a vida em grupo das fami-	Próprio	7.123,78

			lias orientadas, com programas de atenção a gestantes e nutrizes, socialização, lazer e apoio psicossocial em situações difíceis de desemprego crônico, desestruturação familiar, alcoolismo, maus tratos, com o acompanhamento técnico de advogados e psicólogos			
7.2.5	Programa de benefícios eventuais		Concessão de cestas básicas, passagens, taxa para documentação e fotos, colchão de água, cadeiras de rodas, auxílio funeral (com disponibilização de urnas e transporte), óculos, fraldas geriátricas, pequenos reparos e apoio em caso de calamidade pública	Próprio		20.000,00
7.3.2	Manutenção do grupo de 3ª Idade		Contratação de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, oficinairos, professor de artes, conjunto musicais para animar festas, contratação de veículos para passeios e viagens. Oportunizar a disponibilidade de material de com contratação de pessoal na modalidade de terceirização, aquisição de televisão, vídeo-cassete, DVD, aparelho de som, máquina fotográfica e filmadora	Próprio		15.281,43
7.4.1	ASEMA - Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto		Oportunizar atendimento diário com o desenvolvimento de ações sócio-educativas, realizadas com oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, lazer, socialização, integração e iniciação profissional, procurando integrar a família, escola e a comunidade	Próprio e Estadual		15.461,78
7.4.2	Abrigo (criança e do adolescente)		Oportunizar o serviço de abrigo e proteção à criança e adolescente que durante um período provisório permaneçam sob medida de proteção judicial, até que se restabeleçam as condições favoráveis para o retorno ao lar de origem ou em colocação em família substituta	Próprio		5.000,00
7.4.3	Contratação de pessoal		Funcionários, monitores e auxiliares	Próprio		3.500,00
7.4.4	Manutenção do COMDICA		Adquirir materiais de consumo, materiais permanentes e contratação de recursos humanos	Próprio		1.588,62

		Aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e contratação de recursos humanos, participação em cursos, palestras e eventos	Próprio		59.300,00
7.4.6	Manutenção do Conselho Tutelar				
7.4.7	Atendimento em unidades de jornada integral / PAC	Atendimento em unidades de jornada integral nas Escolas de educação infantil	Próprio e Federal		20.342,28
7.4.8	Ações Sócio-Educativas de Apoio à Família ASE-FAM	Ações sócio-educativas de apoio à família de crianças que frequentam as escolas de educação infantil	Próprio e Federal		2.592,00
7.5.2	Manutenção do Grupo de Convivência de Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD	Oportunizar a disponibilidade de material de consumo e contratação de pessoal na modalidade de terceirização	Próprio e Estadual		3.158,58
7.6	Atividades nos Clubes de Mães.	Contratação de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, oficinairos, professor de artes, conjuntos musicais para animar festas, contratação de veículos para passeios e viagens. Oportunizar a disponibilidade de material de contratação de pessoal na modalidade de terceirização.			5.000,00
					295.648,47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARQUES E JARDINS

Nº	META	OBJETIVO	RECURSOS	VALORES
8.1	Projeto Xangri-Lá Sempre Verde e Ornamta. ferramentas	Aquisição de mudas. Contenção de Dunas e Manutenção de Praças e jardins	Próprios	1.000,00
8.3	Aquisição de Maquinas	Manutenção de Praças e Jardins	Proprios	3.500,00
8.4	Aquisição de Plasticos, Telas, Mangueiras Sombrite, Adubos	Manutenção e ampliação de praças e jardins	Próprios.	2.000,00
8.7	Contratação de Maquinas e Veículos	Apoio a frota da Secretaria	Próprios	2.500,00
8.9	Despesa com Pessoal Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas	Próprios	239.000,00
				248.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2003

SECRETARIA DE SAUDE

PPA	META	OBJETIVO	RECURSO	VALOR
9.1	Assistência médica, de enfermagem e sanitária a população	Promover a assistência médica e organizar a especializada, utilizando referencia e contra-referencia a população em postos de saúde e hospital, incluindo-se alem da assistência médica, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos e EEG, utilizando-se para tanto todos os recursos disponíveis, inclusive a formação de Fundos Especiais(Pessoal Civil, encargos e repasses).	Próprio	1.599.000,00
9.2	Manutenção dos serviços da assistência médica, de enfermagem e sanitária a população	Oferecer condições as unidades que prestem serviços de atendimento a saúde da população de atender adequadamente suas funções tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos(Medicamentos e demais materiais necessários).	Próprio Estado União	320.000,00
9.4	Construção de unidades em módulos padronizados de posto avançado.	Construir unidade avaçada para atendimento pré-agendado, visando prevenção e proteção no Bairro Marina.	Próprios	30.000,00
9.8	Adquirir medicação priorizando a básica para a população.	Garantir principalmente dentro da atenção básica o fornecimento de medicação, promovendo os grupos conforme sugestão do MS das políticas da saúde	Próprio Estado União	120.00,00
9.21	Ampliação do Posto de Saúde Rainha do Mar	Para melhor atender o aumento da demanda	Próprio Estado União	70.000,00
9.23	Encargos gerais para a manutenção da secretaria	Disponer de orçamento necessário para cumprir com todos os encargos de manutenção da secretaria	Próprio	38.000,00
				2.057.000,00

ANEXO III

1- PROVÁVEIS RISCOS

1.1- Ações em andamento na justiça:

NOME	PRAZO PROVÁVEL PARA SENTENÇA EM MESES	VALOR EM REAIS
Antônio Chaves Tomé Filho	inviável	+ ou - 4.000,00
Andréia da Silva Maia	inviável	+ ou - 8.000,00
Ataide Oliveira de Souza	inviável	+ ou - 3.000,00
Carlos Loly Menger Eckermann	inviável	+ ou - 3.500,00
Roni Ferreira Vieira	inviável	+ ou - 4.500,00
Paulo Cedeni Moutinho	inviável	+ ou - 4.000,00
Pedro de Borba	inviável	+ ou - 5.000,00
Marisete Orbach de Carvalho	inviável	+ ou - 6.000,00
Marines Lúcia da Silva	inviável	+ ou - 6.000,00
José Olavo de Souza Cardoso	inviável	+ ou - 4.500,00
Cláudio Santos da Rosa	inviável	+ ou - 5.000,00
Julio César de Lima Bianchi	inviável	+ ou - 4.500,00
José Ademir B. da Silveira	inviável	+ ou - 4.000,00
Jesus S. da Silva Salvador	inviável	+ ou - 5.000,00
Francisco Desidério Martins	inviável	+ ou - 6.000,00
Flavio Luiz Ferreira Teixeira	inviável	+ ou - 4.500,00
Ervandi Lemos Cordeiro	inviável	+ ou - 4.000,00
Euzébio Sergio Vieira	inviável	+ ou - 6.000,00
Everaldo Luiz Porsche	inviável	+ ou - 5.500,00
Décio Saraiva da Silva	inviável	+ ou - 5.000,00
Manoel Martins da Silva	inviável	+ ou - 4.500,00
Luiz Antônio Ferreira	inviável	+ ou - 6.000,00
Vilson Nei Joaquim	inviável	+ ou - 5.000,00
Xerox do Brasil	inviável	+ ou - 9.800,00
Sindicato dos Municipários de Capão da Canoa	inviável	+ ou - 10.000,00
Sérgio Cláudio Só de Castro	inviável	+ ou - 1.500,00
Rafael Cruz Amaral	inviável	+ ou - 50.000,00
Paulo Ricardo Todi Goulart	inviável	+ ou - 5.000,00
Marco Antônio Pena Rodrigues e outros	inviável	+ ou - 4.500,00
Viviane B. Rocha e outros	inviável	+ ou - 15.000,00
Fernando José Bridi	inviável	+ ou - 35.000,00
Bamerindus Cia. de Seguros	inviável	+ ou - 2.600,00
Auto Viação Capão Novo	inviável	+ ou - 25.000,00
Juarez A. Maroso Filho	inviável	+ ou - 9.480,00
Janine Bufren Fernandes	inviável	+ ou - 5.000,00
Nicolay da Luz Pereira	inviável	+ ou - 1.934.640,00



Prefeito

Assessor Jurídico

Contador



LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Lei de Diretrizes Orçamentárias do PODER LEGISLATIVO DE XANGRI-LÁ 2003

OBJETIVO: I - Assegurar a manutenção geral do Poder Legislativo, adquirir veículos, construir, ampliar e manter a Sede Legislativa, criar cargos de assessoria, contratar técnicos profissionais especializados.

META: II - Fazer com que o Poder Legislativo esteja estruturado e em condições de oferecer melhor atendimento à comunidade e nas atividades próprias de sua competência, o que se dará através da qualificação profissional, melhoria de equipamentos e estrutura geral, aquisição de veículos e construção e/ou aquisição de imóveis.

PROGRAMA :1.1- AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA.

OBJETIVO: Construir em terrenos próprios ou adquiridos, um prédio com 500 m² formado por salas de recepção, cozinha, auditório e outras salas para uso público, sendo que para este exercício este objetivo realizar-se-à parcialmente.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Melhor infra-estrutura ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos e serviços prestados à comunidade.

VALOR ESTIMADO.....R\$	240.000,00
------------------------	------------

PROGRAMA : 1.2 - AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA.

OBJETIVO: Adquirir 01 (uma) motocicleta com no máximo 125 cm³ de cilindrada, com compartimento acoplado para transporte de materiais leves e documentos.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Desenvoltura e agilidade dos serviços administrativos, economia ao erário público com, passagens e deslocamentos curtos, bem como evitar a utilização dos veículos particulares dos servidores a serviço da Câmara.

VALOR ESTIMADO.....R\$	10.000,00
------------------------	-----------



LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

PROGRAMA: 1.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATIZAÇÃO

OBJETIVO: Adquirir computadores, impressoras e afins servindo à constante modernização do Poder Legislativo.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Aperfeiçoamento, agilidade, qualificação e economia dos serviços administrativos da Casa.

VALOR ESTIMADO.....R\$	15.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.4 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: Adquirir equipamentos como: sistemas de gravação, ampliação dos equipamentos de som, de imagens, etc...

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: divulgação ampla e mais abrangente dos trabalhos e atos legislativos.

VALOR ESTIMADO.....R\$	15.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.5 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE LEGISLATIVA

OBJETIVO: Manter e conservar o prédio da sede legislativa.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços.

VALOR ESTIMADO.....R\$	15.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.6 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

OBJETIVO: Adquirir móveis e utensílios na ampliação de salas e renovar o mobiliário geral.



LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços.

VALOR ESTIMADO.....R\$	30.000,00
------------------------	-----------

**PROGRAMA: 1.7 - CONTRATAÇÃO DE MEIOS DE
DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS**

OBJETIVO: Contratar órgão de divulgação dos atos do Poder Legislativo..

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Informar, de forma efetiva, à população através de rádio, televisão, internet, jornais, revistas e informativo próprio, no intuito de fazer a aproximação gradual desta com o Poder Público incentivando a participação.

VALOR ESTIMADO.....R\$	30.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.8 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORIA.

OBJETIVO: Criar cargos de assessoria técnica e de bancadas.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Auxiliar no desenvolvimento das atividades legislativas e de cada bancada.

VALOR ESTIMADO.....R\$	30.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.9 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

OBJETIVO: Participação em eventos, cursos, congressos e palestras que propiciem o desenvolvimento e o conhecimento dos vereadores e servidores.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Servir à inteira instrução dos vereadores e servidores no intuito de melhor prestar serviços à comunidade e melhor desempenhar as tarefas de competência da Casa.

VALOR ESTIMADO.....R\$	100.000,00
------------------------	------------



LEI Nº 500 DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

PROGRAMA: 1.10 - CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

OBJETIVO: Contratar profissionais especializados para acompanhar e assessorar, periciar em processos específicos tanto na esfera administrativa como judicial.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Aperfeiçoamento da ação governamental no intuito de reduzir, eliminar e/ou minimizar erros administrativos.

VALOR ESTIMADO.....R\$	20.000,00
------------------------	-----------

PROGRAMA: 1.11 - PESSOAL CIVIL E ENCARGOS PATRONAIS (Vereadores e Servidores)

OBJETIVO: Pagamento dos subsídios e vencimentos dos servidores, e os respectivos encargos patronais.

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Permitir o perfeito funcionamento da Casa Legislativa.

VALOR ESTIMADO.....R\$	400.000,00
------------------------	------------

PROGRAMA: 1.12 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO

OBJETIVO: Permitir o funcionamento da Casa Legislativa, com o pagamento das despesas operacionais (água, luz, telefone, Material Expediente, etc).

RECURSOS: Próprios advindos do duodécimo repassado à Câmara.

META: Permitir o perfeito funcionamento da Casa Legislativa.

VALOR ESTIMADO.....R\$	20.000,00
------------------------	-----------

